



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 10
N

DESPACHO

Observando o art. 74 inciso XI do Regimento Interno deste Poder, informo que foi concedido vista, por vinte e quatro horas, na Medida Provisória 06/2024, que “Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”, ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo, o qual devolveu sem Parecer de Vista. Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital
por NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283 FRANCO:41614283168
168 Dados: 2024.03.14
11:46:20 -03'00'

NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



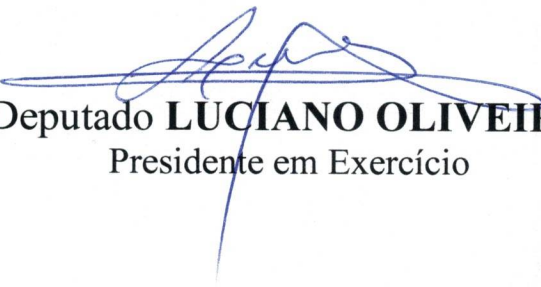
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) MOISEMAR MARINHO Relator(a) do(a) referente
ao(a) 13 / 03 / 2024, na Reunião Conjunta das Comissões de
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente em Exercício



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06/2024.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado MOISEMAR MARINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 6, de 9 de fevereiro de 2024, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica.”

Aduz o Autor que a propositura pretende atualizar os benefícios previdenciários aos beneficiários que não possuem o chamado “direito à paridade”, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, observados, ainda, os ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Assevera que no mesmo sentido, nos termos do art. 59 da Lei Complementar estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, os inativos e pensionistas de que tratam os arts. 29, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da referida Lei, terão seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Por último, afirma que a medida visa preservar, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise, das questões tributárias, orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas tributárias, orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº **06/2024**, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

As Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, aprovou o Parecer do Relator Deputado Moisemar Marinho referente ao(a) M.P. n° 06/2024, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Obs.....

Encaminha-se ao(a) Arquivo

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente em Exercício

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **FABION GOMES**()

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(+)

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**(+)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**(+)

Dep. **OLYNTHO NETO**()

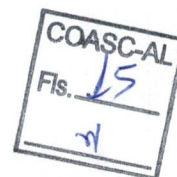
Dep. **CLEITON CARDOSO**()

Dep. **LEO BARBOSA**(+)

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(+)

Dep. **EDUARDO MANTOAN**(+)

Dep. **JAIR FARIAS**(+)



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se à **COASP**, a **M.P. Nº 06/2024**, de autoria do
Senhor Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões